



## **REGIMENTO INTERNO**

### **Seção 1 Objetivos**

**Art. 1º** O objetivo principal do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial - BCAST é a melhoria contínua da segurança operacional da aviação civil brasileira, por meio da adoção de melhores práticas decorrentes de estudos, análises, discussões de temas relevantes e proposição de ações, elaborados por seus membros participantes.

Parágrafo único. Os assuntos do BCAST limitam-se aos assuntos relacionados às operações com aeronaves de transporte aéreo público que realizam operações domésticas, de bandeira ou suplementares, conforme disposto na Resolução nº 399, de 12 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

### **Seção 2 Estrutura do BCAST**

**Art. 2º** O BCAST é um comitê composto por representantes dos PSAC e outras organizações que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da aviação civil, com profissionais dedicados à melhoria da segurança operacional da aviação civil brasileira, sem personalidade jurídica.

**Art. 3º** A estrutura funcional do BCAST será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandatos serão de dois anos, um Secretário Executivo, a ser indicado pela ANAC, e coordenadores de cada um dos subgrupos que vierem a ser instituídos.

§ 1º Após o término do mandato do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, que convocará reunião para a indicação do novo Vice-Presidente.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido por maioria simples dos votos das entidades membro do BCAST.

**Art. 4º** Ao BCAST compete:

I - Realizar estudos sobre aspectos relativos à aviação civil brasileira que possam ter impacto na segurança operacional, observado o disposto no parágrafo único do art 1º deste Regimento Interno;

II - Propor ações de melhoria em decorrência dos estudos conduzidos, com o objetivo de aprimorar a segurança da aviação civil;

III - Propor a criação de subgrupos técnicos visando endereçar assuntos específicos que possuam relevância para a continuidade das atividades do Grupo;

IV - Instituir subgrupos específicos, à medida que surjam as demandas para sua efetivação;

V - Acompanhar e coordenar as atividades entre subgrupos instituídos, quando for o caso;

VI - Propor e/ou aprovar temas para serem tratados no âmbito dos subgrupos;

VII - Analisar e validar os resultados destes estudos e/ou trabalhos produzidos pelos respectivos subgrupos;

VIII - Concorrer para tornar efetivas as ações propostas resultantes da validação dos estudos e trabalhos produzidos pelos subgrupos;

IX - Avaliar continuamente a efetividade dos grupos específicos; e

X - Dar publicidade sobre as atividades desenvolvidas internamente à ANAC, para os Provedores de Serviço da Aviação Civil (PSAC) e para a comunidade aeronáutica em geral, valendo-se dos meios de comunicação mais adequados para o alcance dos referidos públicos.

Parágrafo único. Os temas que afetarem os demais Grupos que compõem o BAST (Grupos Brasileiros de Segurança Operacional) deverão ser discutidos entre os Presidentes dos referidos Grupos.

**Art. 5º** Os subgrupos serão compostos por membros do BCAST e por representantes dos PSAC e outras organizações que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da aviação civil.

**Art. 6º** São funções de competência dos subgrupos específicos:

I - Realizar estudos sobre o tema estabelecido que possam ter impacto na segurança operacional;

II - Propor ações de melhoria em decorrência dos estudos conduzidos, com o objetivo de aprimorar a segurança da aviação civil; e

III - Outras que o Presidente do BCAST assim delegar.

### **Seção 3** **Atribuições e Responsabilidades**

**Art. 7º** Compete ao Presidente do BCAST:

I - Presidir as reuniões do BCAST;

II - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

III - Representar o BCAST em âmbito nacional e internacional;

IV - Falar em público em nome do BCAST;

V - Instituir os subgrupos, quando necessário;

VI - Nomear os coordenadores dos subgrupos;

VII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Grupo;

VIII - Promover a eleição, no momento mais oportuno ao longo do segundo ano de cada mandato, para a escolha do novo Vice-Presidente para o próximo mandato; e

IX - Delegar suas atribuições ao Vice-Presidente sempre que julgar necessário;

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente do BCAST:

I - Substituir o Presidente sempre que se fizer necessário;

II - Garantir as formalísticas necessárias ao bom funcionamento do BCAST e deste Regimento Interno; e

III - Assessorar o Presidente na condução de todas as atividades do BCAST.

**Art. 9º** Compete ao Secretário Executivo do BCAST:

I - Cuidar de todas as comunicações do BCAST em âmbito nacional e internacional;

II - Coordenar as atividades necessárias para o bom funcionamento do BCAST e de seus subgrupos;

III - Encaminhar as requisições de inclusão ou exclusão de membros e participantes ao Presidente e Vice-Presidente;

IV - Organizar a agenda e convocar as reuniões do BCAST;

V - Documentar reuniões, controlando e divulgando as pautas e produzindo memórias; e

VI - Realizar a divulgação das ações, trabalhos e dados, conforme solicitação do Presidente.

**Art. 10.** Compete aos coordenadores dos subgrupos:

I - Garantir o bom funcionamento do grupo;

II - Agendar reuniões e produzir documentos pertinentes de acordo com as necessidades e características do trabalho desenvolvido;

III - Definir e documentar a metodologia de trabalho a ser adotada pelo grupo, de preferência no formato de Regimento Interno do grupo, caso exista, a que estiver subordinado;

IV - Levar periodicamente ao conhecimento do BCAST os resultados alcançados, estudos e demais atividades em curso; e

V - Participar das reuniões e demais atividades do BCAST na condição de representante de seu respectivo grupo.

## **Seção 4**

### **Funcionamento**

**Art. 11.** Os trabalhos do BCAST devem ser pautados na busca pela melhoria contínua da segurança operacional e devem ser sempre subsidiados por dados e evidências para definição de prioridades e na garantia da eficácia das ações a serem tomadas pelo Grupo.

**Art. 12.** A participação no BCAST está facultada a todos os PSAC regulados pela ANAC que realizam operações doméstica, de bandeira ou suplementares e outras organizações que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da aviação civil.

§1º A solicitação de participação (ingresso) como entidade membro deve ser formalizada ao Presidente do BCAST por meio de carta ou ofício originado (assinado) pelo Gestor Responsável ou dirigente máximo da organização.

§2º Quando se tratar de representante de organização envolvida ou preocupada com a segurança operacional da aviação civil que não seja um PSAC ou outras organizações conforme disposto no caput, a participação poderá ocorrer na condição de ouvinte, seguindo a mesma formalística prevista no parágrafo anterior.

§3º A inclusão de participante, seja PSAC ou não, estará vinculada à aceitação dos atuais membros do respectivo Grupo à ratificação pelo Presidente do BCAST, devendo ser apresentada o Termo de Adesão, conforme disposto no Anexo I deste RI.

**Art. 13.** Cada entidade membro deve nominar um representante e um substituto.

§1º Havendo a necessidade de substituições dos representantes nominados nas reuniões, a entidade membro deverá comunicar formalmente por escrito (e-mail, carta ou ofício) ao Secretário Executivo, tal que a comunicação seja recebida com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da referida reunião ou atividade.

§2º A entidade membro será destituída do BCAST quando seu representante faltar por duas reuniões seguidas sem justificativa ou por decisão da maioria absoluta dos membros, após comprovação de ato incompatível com as responsabilidades do BCAST.

**Art. 14.** As reuniões poderão contar com a presença de assessores, órgãos, entidades ou ouvintes não vinculados aos entes participantes, regulados ou não pela ANAC, desde que seja feita uma inscrição prévia junto ao Secretário Executivo e a participação seja aprovada pelo Presidente ou pelo Coordenador do respectivo subgrupo, se for o caso.

Parágrafo único. No início de cada reunião deve ser comunicado aos presentes, pelo Secretário Executivo, os termos de conduta e confidencialidade constantes na lista de presença a ser assinada por todos, conforme modelo constante do Anexo II deste RI.

**Art. 15.** Todas as entidades participantes são estimuladas a apresentarem trabalhos, estudos e dados, além de proporem novos estudos para apreciação dos Grupos Especializados do BCAST.

**Art. 16.** Os trabalhos/estudos propostos aos subgrupos devem tratar de questões afetas à segurança operacional próprias de cada área e deverá ser apresentado ao BCAST pelo coordenador do respectivo Grupo, contendo:

I - Uma descrição clara dos objetivos a serem alcançados e os aspectos que se pretende enfatizar, especificando quais riscos à segurança operacional estão relacionados; e

II - Um planejamento (cronograma) com vistas ao alcance de seus objetivos específicos.

**Art. 17.** Os resultados dos trabalhos/estudos desenvolvidos devem ser apresentados para deliberação em reunião do BCAST.

Parágrafo único. O material resultante dos trabalhos dos subgrupos, após validação pelo BCAST, deve ser disponibilizado por meio eletrônico para conhecimento de toda a indústria de aviação civil brasileira.

**Art. 18.** As conclusões contidas nos trabalhos/estudos ou em atas de reunião/memórias emitidas pelo BCAST não se constituem em normas para entidades da indústria da aviação civil, participantes ou não, a menos que sejam posteriormente incorporadas a algum regulamento.

**Art. 19.** Cada subgrupo instituído terá um coordenador, escolhido de comum acordo entre seus participantes e nomeado pelo Presidente do BCAST, cuja atuação se dará por tempo indeterminado até que seja solicitado o afastamento desta atividade especial, ou que seja do desejo dos próprios membros do dito Grupo (em comum acordo).

§1º A interação entre os membros dos subgrupos deve ser voluntária e colaborativa, sem implicar em subordinação ou hierarquia entre as entidades.

§2º As decisões do subgrupo devem ser tomadas por unanimidade, sendo que apenas os participantes efetivos (entidades membro) participam das deliberações.

§3º Os trabalhos, estudos e reuniões deverão respeitar as agendas e prazos estipulados pelo respectivo coordenador do subgrupo e/ou pelo Presidente do BCAST.

**Art. 20.** O BCAST deve se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, de acordo com o calendário pactuado na última reunião do ano anterior, através de convocação divulgada na página da ANAC, possibilitando a adesão de novos membros e ouvintes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por meio da Secretária Executiva com, no mínimo, (7) dias de antecedência, por meio eletrônico para as entidades membro e demais participantes convocados.

**Art. 21.** O Grupo deve elaborar o Relatório Anual de Atividades do BCAST, contendo um resumo de suas atividades no ano em questão.

Parágrafo único. O Relatório Anual deverá ser publicado na rede mundial de computadores para consulta, devendo ser apresentado no início do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 22.** Ficam estabelecidas as disposições para funcionamento do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo, conforme disposto no Anexo III deste RI.

**Art. 23.** Este Regimento do BCAST, **aprovado na reunião do dia 14 de dezembro de 2016**, permanecerá disponível na internet, no site da ANAC, podendo ser alterado, no todo ou em parte, sempre que fizer necessário.

Parágrafo único. Para que ocorra qualquer alteração neste Regimento, será necessário a aprovação por 2/3 do total de votos das entidades membro do BCAST.

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão voluntária da (Nome da Empresa) ao Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial (BCAST).

O Sr....., Gestor Responsável da Empresa/Organização....., inscrita no CNPJ sob nº ....., ao assinar este Termo de Adesão, concorda em participar voluntariamente do BCAST, indicando como representante titular o Sr.....e como seu substituto o Sr.....

Ao aderir voluntariamente ao BCAST, os representantes da Empresa/Organização mencionada neste Termo de Adesão comprometem-se a participar de suas atividades, balizadas por seu Regimento Interno - RI, atendendo às reuniões e colaborando com os Grupos de Trabalho de forma a desenvolver e promover a melhoria contínua da segurança operacional da aviação civil brasileira. Aceitam, também, as seguintes regras de conduta e confidencialidade das informações do BCAST, estabelecidas no seu RI:

- 1. Deve-se prezar pela manutenção do ambiente colaborativo e pelo incentivo ao compartilhamento de informações, dados e soluções de segurança operacional;*
- 2. Todos os participantes devem ser tratados com igualdade, respeitando os pontos de vista apresentados;*
- 3. As informações apresentadas ao BCAST são de propriedade da organização que as apresenta;*
- 4. Não serão utilizadas informações apresentadas por outras entidades para fins comerciais, competitivos, punitivos ou de litígio;*
- 5. Não serão compartilhadas informações confidenciais de outros participantes com partes externas, sem o consenso por escrito do proprietário da referida informação;*
- 6. Deve-se reunir esforços para implementar soluções racionais para mitigação das deficiências de segurança operacional identificadas pelo grupo; e*
- 7. Deve-se informar aos demais participantes do Grupo, o mais breve possível, a respeito de qualquer eventual problema de segurança operacional identificado em decorrência das análises de dados realizadas.*

O presente Termo de Adesão permanecerá válido e ativo até manifestação em contrário, por escrito, do Gestor Responsável pela Empresa/Organização, não sendo necessária justificativa para tal manifestação. O documento de solicitação de afastamento do BCAST deverá ser encaminhado ao Presidente do Grupo, com cópia para a Secretário Executivo do BCAST.

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*.

-----  
Gestor Responsável  
CPF  
De acordo,

-----  
Presidente do BCAST

## ANEXO II

### MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

#### \_\_\_\_\_ Reunião do BCAST – Lista de Participantes

, de de

Ao assinar a presente lista, os participantes declaram conhecer e aceitar as seguintes regras de conduta e confidencialidade das informações do BCAST:

8. Deve-se prezar pela manutenção do ambiente colaborativo e pelo incentivo ao compartilhamento de informações, dados e soluções de segurança operacional;
9. Todos os participantes devem ser tratados com igualdade, respeitando os pontos de vista apresentados;
10. As informações apresentadas ao BCAST são de propriedade da organização que as apresenta;
11. Não serão utilizadas informações apresentadas por outras entidades para fins comerciais, competitivos, punitivos ou de litígio;
12. Não serão compartilhadas informações confidenciais de outros participantes com partes externas, sem o consenso por escrito do proprietário da referida informação;
13. Deve-se reunir esforços para implementar soluções racionais para mitigação das deficiências de segurança operacional identificadas pelo grupo; e
14. Deve-se informar aos demais participantes do Grupo, o mais breve possível, a respeito de qualquer eventual problema de segurança operacional identificado em decorrência das análises de dados realizadas.

Nome do Participante	Organização	E-mail para contato	Assinatura

## ANEXO III

### GRUPO DE MONITORAMENTO DE DADOS DE VOO

#### Prefácio

O Grupo de Monitoramento de Dados de Voo deve subsidiar a criação e acompanhamento de indicadores de desempenho da segurança operacional, além do gerenciamento dessas informações e proposição de medidas pertinentes e melhores práticas.

Este documento, anexado ao Regimento do BCAST, mantém as disposições para o funcionamento do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo aprovada pela Resolução nº 189, de 24 de maio de 2011, revogada pela Resolução nº 399, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

### CAPÍTULO I

Art. 1º O Grupo de Monitoramento de Dados de Voo é um Grupo de ação formado por voluntários que buscam a cooperação mutua entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e os operadores aéreos, visando o intercâmbio de informações de segurança baseadas em tendências apresentadas em programas de monitoramento de dados de voo, bem como a proposição de ações e melhores práticas no âmbito da aviação civil brasileira.

Art. 2º O Grupo de Monitoramento de Dados de Voo tem por objetivo único a melhoria contínua da segurança operacional da aviação civil brasileira.

Art. 3º A participação no Grupo de Monitoramento de Dados de Voo é por livre adesão de operador aéreo que possua um programa de monitoramento de dados de voo em funcionamento. Parágrafo único. A adesão será por meio de assinatura de um acordo de cooperação mútua entre o presidente do BCAST e o operador aéreo participante.

Art. 4º Cada operador aéreo participante comporá, obrigatoriamente, o Grupo Executivo e o Grupo Técnico assumindo a co-participação no contínuo desenvolvimento das soluções técnicas e definições dos limites do programa.

Art. 5º A ativação do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo dar-se-á junto ao Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Comercial e a partir da identificação de assuntos que demandem a proposição de ações ou medidas de mitigação dos riscos à segurança operacional da aviação comercial.

§ 1º Para cada assunto, devem ser apresentados os objetivos específicos e os prazos para desenvolvimento, estabelecimento e acompanhamento dos indicadores a eles relacionados.

§ 2º As ações devem ser definidas a partir das informações provenientes de dados visando racionalizar a alocação de recursos de prevenção e dar atenção prioritária aos locais em que sua atuação produza os resultados mais efetivos.

Art. 6º A ANAC poderá submeter à apreciação do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo, por meio de seus representantes, solicitação para que sejam disponibilizados indicadores agregados específicos, afetos às suas responsabilidades com o gerenciamento da segurança operacional.

Art. 7º O Grupo de Monitoramento de Dados de Voo tem os seguintes objetivos:



I - estabelecer uma coleção de indicadores de desempenho da segurança operacional (IDSO) representativos da realidade operacional de aviação civil brasileira;

II - produzir indicadores de segurança operacional (ISO) em nível nacional a partir da consolidação de IDSO compartilhados de cada empresa participante;

III - estabelecer objetivos e ações relevantes para a melhoria contínua da segurança operacional;

IV - analisar tendências e discutir novas ações que contribuam para melhorar o nível de segurança operacional da aviação civil brasileira; e

V - buscar a identificação e a promoção das melhores práticas para a segurança operacional.

Art. 8º O Grupo de Monitoramento de Dados de Voo poderá ter seu escopo ampliado para inclusão de dados provenientes de outras fontes, utilizando-se da mesma estrutura, acordo e diretrizes, respeitados os objetivos inicialmente propostos e a voluntariedade de seus membros. Parágrafo único. A ampliação de escopo dependerá de deliberação do Grupo executivo.

## **CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO**

Art. 9º Para seu funcionamento, o Grupo de Monitoramento de Dados de Voo contará com dois subgrupos de trabalho distintos:

I - Grupo Executivo, de caráter estratégico e decisório; e

II - Grupo Técnico, que subsidiará os trabalhos do Grupo Executivo.

Art. 10. O Grupo Executivo será composto por representantes a serem designados pelo BCAST.

§ 1º As reuniões do Grupo Executivo podem contar com outros representantes da ANAC e das empresas participantes, como convidados e sem direito a voto.

§ 2º A participação de representante de instituição convidada dependerá da aceitação por parte de todos os participantes, sob forma disposta em Regimento Interno aprovado.

Art. 11. O Grupo de Monitoramento de Dados de Voo será coordenado por um secretário executivo. Parágrafo único. O secretário executivo deve ser indicado pela GGAP. Art. 12. Na qualidade de participantes do Grupo Executivo, os representantes dos operadores aéreos obrigam-se a:

I - tomar ciência das informações, conclusões e ações dispostas em ata do Grupo Executivo e divulgá-las aos setores competentes de sua empresa;

II - manter sigilo de qualquer indicador não agregado do qual eventualmente tome conhecimento em reuniões do Grupo Executivo;

III - zelar pelo cumprimento do disposto no acordo de cooperação mútua assinado para a adesão ao Grupo de Monitoramento de Dados de Voo;

e IV - indicar, pelo menos, um representante da empresa para compor o Grupo Técnico;

V - responder pela atuação do representante da empresa no Grupo Técnico.

Art. 13. O Grupo Executivo será responsável por:

I - propor e aprovar o Regimento Interno do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo;

II - estabelecer os objetivos gerais e os planos de trabalho do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo, observado o disposto no art. 2º;

III - analisar as informações compartilhadas no âmbito do Grupo Técnico;

IV - propor ações e metas pautadas nas informações compartilhadas e discutidas no âmbito do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo;

V - zelar pelas salvaguardas do programa, garantindo meios e métodos para esse fim;

VI - manter aberta a discussão sobre a evolução do programa;

VII - avaliar, continuamente, a efetividade e utilidade do programa;

VIII - propor assuntos para estudo pelo Grupo Técnico; e

IX - estabelecer diretrizes para o trabalho do Grupo Técnico.

Art. 14. O Secretário Executivo do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo é responsável por:

I - organizar o funcionamento do programa, agendando reuniões, coordenando a troca de representantes e a adesão e a saída de participantes;

II - controlar as pautas e assuntos discutidos;

III - receber, manter e distribuir os documentos relativos ao programa;

IV - propor assuntos de interesse da ANAC e dos participantes para a deliberação do Grupo Executivo;

V - propor assuntos administrativos, de comunicação ou de consulta necessários ao funcionamento do programa;

VI - coordenar a apresentação de resultados para a ANAC; e

VII - receber e coordenar as demandas dos operadores aéreos participantes no tocante ao Grupo de Monitoramento de Dados de Voo.

Art. 15. O Grupo Técnico terá sua composição definida pelo Grupo Executivo, considerando a abrangência dos assuntos selecionados.

Art. 16. O Grupo Técnico tem caráter de assessoramento às atividades do Grupo Executivo, tendo por objetivo o desenvolvimento e a proposição de ações e medidas de mitigação dos riscos à segurança operacional da aviação comercial identificados.

Art. 17. O Grupo Técnico é responsável por:

I - propor alterações técnicas no programa para o Grupo Executivo;

II - efetivar o compartilhamento de dados entre os membros do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo;

III - realizar estudos, atividades e ações solicitadas pelo Grupo Executivo;

IV - propor e estabelecer taxonomias e metodologias para os indicadores e eventos correlacionados, capazes de fornecer referência quanto ao desempenho do sistema em relação ao objetivo estratégico estabelecido pelo Grupo Executivo; e

V - selecionar e fornecer os indicadores.

Art. 18. O Grupo Técnico será coordenado e secretariado por representante de um dos operadores aéreos participantes em esquema de rodízio, pelo período de quatro meses.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Técnico pode ser realizada pela mesma empresa, por até três períodos consecutivos, desde que haja concordância do Grupo Executivo.

Art. 19. O coordenador do Grupo Técnico é responsável, durante o período de desenvolvimento dos trabalhos alocados pelo Grupo Executivo, por:

I - agendar as reuniões do Grupo Técnico;

II - coordenar as ações do Grupo Técnico com o secretário executivo do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo;

III - elaborar sumário executivo sobre as reuniões do Grupo Técnico;

IV - entregar os resultados dos trabalhos, estudos e atividades solicitados pelo Grupo Executivo;

V - prover o secretário executivo de informações periódicas sobre o andamento das atividades do Grupo Técnico; e

VI - comparecer às reuniões do Grupo Executivo.

### **CAPÍTULO III CONFIDENCIALIDADE**

Art. 20. As informações e os indicadores de tendências compartilhados no âmbito do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo, enquanto desagregados ou individualizados, são classificados como confidenciais pelo prazo de cinco anos e permanecerão no âmbito da secretaria executiva do Grupo.

Art. 21. As informações e os indicadores de tendências agregados, compartilhados no âmbito do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo, devem ter seu acesso e uso limitado aos membros do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo.

Art. 22. As informações e os indicadores de tendências agregados do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo podem ser compartilhados em iniciativas nacionais e internacionais de segurança operacional das quais a ANAC participe.

Art. 23. Todos os participantes do Grupo se comprometem a utilizar as informações de que tomarem conhecimento no âmbito do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo unicamente para fins relacionados à segurança operacional da aviação civil.

Art. 24. O operador aéreo deve zelar pela confidencialidade dos próprios dados por meio da adoção de protocolos de transferência de dados a serem definidos em Regimento Interno, evitando o envio de qualquer referência ou dado que permita a sua identificação.

§ 1º As informações e os indicadores compartilhados devem ser descaracterizados quanto à fonte originária, sendo fundamental que sejam meramente técnicos e baseados em dados das operações das aeronaves.

§ 2º As informações e os indicadores podem ser compartilhados por meio eletrônico, com a utilização de senha única disponibilizada pela ANAC, ou pela utilização de meio impresso descaracterizado.

Art. 25. A ANAC deve garantir que os seus representantes e funcionários que tenham acesso às informações e aos indicadores de tendências mencionados no art. 20 estejam previamente cientes e comprometidos com a natureza confidencial dos mesmos.

#### **CAPÍTULO IV METODOLOGIA DE TRABALHO**

Art. 26. O Grupo de Monitoramento de Dados de Voo deverá pautar seus trabalhos pela identificação de oportunidades de melhorias e acompanhamento do desempenho geral da aviação comercial brasileira, expressos por meio de indicadores obtidos através dos dados dos programas de acompanhamento de dados de voo dos operadores aéreos participantes.

§ 1º O Grupo estabelecerá em Regimento Interno os protocolos de transferência de dados que se fizerem necessários.

§ 2º Os sistemas de coleta e manuseio de dados devem ser franqueados a auditoria por parte dos representantes dos operadores aéreos participantes do Grupo quanto ao cumprimento do previsto neste documento e nos protocolos dispostos no Regimento Interno do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo.

Art. 27. A elaboração de objetivos estratégicos do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo deve levar em consideração:

I - eventos de segurança operacional;

II - fatores relevantes para a aviação civil brasileira;

III - tendências identificadas no âmbito dos operadores aéreos participantes;

IV - compromissos assumidos pela ANAC junto a organismos, grupos ou acordos, nacionais e internacionais; e

V - informações apresentadas no Relatório Anual de Segurança Operacional emitido pela ANAC.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Qualquer participante pode solicitar seu afastamento imotivado e o cancelamento de acordo de cooperação mútua, sem ônus e independentemente de prévio aviso, mediante comunicação formal ao secretário executivo do Grupo Executivo. Parágrafo único. Na ocorrência do afastamento previsto no caput deste artigo, o operador aéreo manterá o compromisso de confidencialidade assumido quando de sua adesão ao Grupo.

Art. 29. Quando for necessário substituir um representante do Grupo Executivo ou do Grupo Técnico, a nova indicação deverá ser endereçada ao secretário executivo do Grupo de Monitoramento de Dados de Voo visando a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 30. As discussões, atas e participação da ANAC no Grupo de Monitoramento de Dados de Voo não implicam em obrigatoriedade de ação regulatória.